



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
(RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021.)**

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REITOR E
DIRETORES-GERAIS DOS CÂMPUS DO IFG**

Estabelece as normas para o Processo Eleitoral de consulta para a escolha de Reitor e Diretores-Gerais dos câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), para o quadriênio 2021-2025.

O Presidente da Comissão Eleitoral Central, instituída pela Resolução 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021, torna público este Regulamento, que institui e regulamenta as normas do Processo de consulta para a escolha dos ocupantes dos cargos de Reitor e de Diretores-Gerais dos câmpus do IFG: Águas Lindas de Goiás, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Cidade de Goiás, Formosa, Goiânia, Goiânia Oeste, Inhumas, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Senador Canedo, Uruaçu e Valparaíso de Goiás, para o quadriênio de 2021-2025, conforme estabelece a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e Resolução 48/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de março de 2021, que deflagra o Processo de Consulta, e conforme demais legislações que regem a matéria.

**CAPÍTULO I
DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

Art. 1º Este Regulamento define as normas do Processo de consulta para a escolha dos ocupantes dos cargos de Reitor e Diretores-Gerais dos câmpus do IFG: Águas Lindas de Goiás, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Cidade de Goiás, Formosa, Goiânia, Goiânia Oeste, Inhumas, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Senador Canedo, Uruaçu e Valparaíso de Goiás, para o quadriênio de 2021-2025.

Parágrafo único. O processo de consulta será conduzido, coordenado e regulamentado pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais dos câmpus e da Reitoria.

Art. 2º O processo de consulta dar-se-á por votação eletrônica, de forma online, realizada por meio do Sistema Helios Voting, conforme cronograma disposto no Anexo I deste Regulamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
(RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021.)**

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral Central, conforme estabelece o art. 6º do Decreto nº 6.986, de 2009:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II - coordenar o processo de consulta juntamente com as Comissões Eleitorais Locais para os cargos de Reitor e Diretor-Geral, em cada câmpus, e deliberar sobre os recursos e impugnações interpostos;

III - providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais Locais dos câmpus e da Reitoria, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta, relativo ao cargo de Reitor;

V - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFG; e

VI - decidir sobre os casos omissos.

Art. 4º Compete às Comissões Eleitorais Locais do câmpus e da Reitoria, conforme estabelece o art. 7º do Decreto nº 6.986, de 2009:

I. monitorar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral no seu respectivo câmpus, de acordo com as diretrizes e as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central, e deliberar sobre os recursos interpostos;

II. homologar as inscrições deferidas;

III. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV. providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V. credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e

VI. exercer outras competências delegadas pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 5º A Comissão Eleitoral Central terá todo o apoio da Reitoria (Secretaria do CONSUP, Diretoria de Comunicação, Diretoria de Tecnologia da Informação, Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Diretoria de Gestão Acadêmica, Procuradoria Federal junto ao IFG e demais setores) no desempenho de suas competências e atividades para a operacionalização do Processo Eleitoral de consulta.

Art. 6º O Presidente da Comissão Eleitoral Central solicitará, conforme prazo estabelecido no Anexo I, ao Presidente do Conselho Superior a criação, por Resolução, de um Grupo de Trabalho Técnico e de uma Comissão de Especialistas em Tecnologia da Informação.

§ 1º O recrutamento do membro externo que comporá a Comissão de Especialistas em Tecnologia da Informação será realizado por meio de documento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
(RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021.)

pelo Presidente do CONSUP aos dirigentes máximos de órgãos públicos federais para indicação de servidor com formação na área de tecnologia da informação.

§ 2º O Grupo de Trabalho Técnico será formado por 4 (quatro) servidores do IFG, para operacionalizar o sistema eletrônico digital Helios Voting e auxiliar no Processo de Consulta, tendo na sua composição, 2 (dois) servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação e 2 (dois) representantes da Comissão Eleitoral Central.

§ 3º A Comissão de Especialistas em Tecnologia da Informação será composta por servidores com formação na área de tecnologia da informação, com a seguinte composição:

- I. 1 (um) membro indicado pela Diretoria de Tecnologia da Informação do IFG;
- II. 1 (um) membro de órgão público federal;
- III. 1 (um) membro indicado pela Comissão Eleitoral Central.

§ 4º Os candidatos poderão indicar observadores para acompanhar o processo da Comissão de Especialistas de Tecnologia da Informação, conforme previsão no Anexo I (Cronograma), no limite de 1 (um) observador por candidato.

§ 5º Os observadores, indicados pelos candidatos, não poderão formular quesitos ou interferir nos trabalhos da Comissão de Especialistas de Tecnologia da Informação.

Art. 7º Compete ao Grupo de Trabalho Técnico:

- I. manter o funcionamento e monitorar o sistema de votação eletrônico/digital Helios Voting;
- II. cadastrar no sistema as eleições, as urnas eletrônicas e os candidatos aptos a participarem do processo eleitoral;
- III. carregar no sistema as listas dos eleitores aptos a votar; e
- IV. realizar a apuração e totalização dos votos no sistema.

§ 1º. A comunidade acadêmica poderá acompanhar os trabalhos indicados no inciso IV por meio de link a ser divulgado posteriormente, conforme Anexo I (Cronograma).

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral do Grupo de Trabalho Técnico serão os únicos com permissão para operar os cadastros, ações e telas do sistema vinculadas ao processo eleitoral e os membros da Diretoria de Tecnologia da Informação ficarão responsáveis apenas pelo suporte e orientações.

§ 3º. Os candidatos poderão indicar observadores para acompanhar a atividade indicada no inciso II, conforme previsão no Anexo I (Cronograma), no limite de 1 (um) observador por candidato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
(RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021.)

Art. 8º Para fins de auditoria antes, durante e após o pleito, compete à Comissão de Especialistas de Tecnologia de Informação:

I. elencar quesitos de segurança de informação em relação ao Helios Voting e demais sistemas de suporte;

II. acompanhar a verificação dos quesitos de segurança;

III. analisar os quesitos elencados e demais características do sistema eletrônico de votação, conforme previsão do Art. 51;

IV. emitir parecer técnico ao final do certame.

Parágrafo único. Apenas o membro indicado pela Diretoria de Tecnologia da Informação do IFG poderá manusear os sistemas computacionais relacionados, incluindo terminais remotos, sistemas gerenciadores de banco de dados, softwares de suporte, acesso remoto a arquivos e registros de *logs*.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE CONSULTA

Seção I
Do Procedimento

Art. 9º O processo de consulta eleitoral dar-se-á por votação eletrônica, de forma online, realizada por meio do Sistema Helios Voting, conforme cronograma disposto no Anexo I deste Regulamento.

Art. 10. O Processo Eleitoral para escolha de Diretores-Gerais dos câmpus e do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás acontecerá de acordo com os seguintes critérios:

I - concorrerão no segundo turno os dois candidatos mais votados no primeiro turno;

II - não haverá segundo turno caso um dos candidatos obtenha mais de 50% (cinquenta por cento) da soma dos votos ponderados válidos dos segmentos docente, discente e servidores técnico-administrativos no primeiro turno;

III - poderão votar no processo de consulta a que se refere este Regulamento, de acordo com a legislação pertinente, todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, efetivado até o dia 21 de maio de 2021, bem como os discentes aptos a votar, regularmente matriculados até o dia 21 de maio de 2021, nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou a distância, conforme estabelecido no Art. 44 do Estatuto do IFG;

IV - o eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, pela sua matrícula mais recente, independentemente do número de matrículas, compreendendo todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, do IFG, conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 6.986, de 2009;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
(RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021.)

V - o servidor que se encontra na condição de discente, votará apenas como servidor;

VI - o servidor que acumular cargos efetivos votará com o cargo de matrícula mais recente.

Art. 11. Não poderão votar:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;

III - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

V – servidores do IFG em exercício provisório e/ou colaboração técnica em outro órgão;

VI - servidores de licença por interesse particular;

VII - servidores do IFG cedidos para outro órgão; e

VIII - discentes que não estejam regularmente matriculados.

Art. 12. Os servidores (eleitores) lotados na Reitoria votarão somente para o cargo de Reitor, por se tratar de unidade administrativa, com atribuições por este exercidas.

§ 1º Os servidores docentes em exercício na Reitoria do IFG serão incluídos nas listas de aptos a votar nos respectivos câmpus de lotação.

§ 2º Todos os alunos regularmente matriculados nos Polos de Educação a Distância do IFG votarão de acordo com o câmpus ao qual estão vinculados pelo Sistema Acadêmico.

CAPÍTULO IV
DA RECURSO DO REGULAMENTO

Art. 13. Somente membros da comunidade acadêmica aptos a votar poderão solicitar recurso, fundamentadamente, de qualquer item deste Regulamento ou de suas eventuais alterações, por meio do Formulário de Recurso que será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.ifg.edu.br/eleicoes2021>, obedecendo as datas dispostas no Anexo I.

§ 1º Os pedidos de recurso serão julgados pela Comissão Eleitoral Central, conforme art. 6º do Decreto 6.986, de 2009.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
(RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021.)

§ 2º O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de recurso com justificativa fundamentada.

§ 3º Não caberá recurso administrativo contra decisão da Comissão Eleitoral Central acerca do pedido de recurso.

§ 4º As respostas às impugnações serão disponibilizadas em arquivo único no endereço eletrônico <https://www.ifg.edu.br/eleicoes2021>, na data estabelecida no Anexo I (Cronograma) deste Regulamento.

CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS

Art. 14. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Art. 15. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral de câmpus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnicos administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do IFG; ou

II - possuir no mínimo 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na Instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 16. Não poderão ser candidatos:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;

e

III - servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 17. São impedidos de participar do processo o candidato:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
(RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021.)

I - responsabilizado por infração funcional em processo administrativo disciplinar concluído;

II - condenado em processo de improbidade administrativa;

III - condenado por crime: falimentar, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva e peculato.

Art. 18. O servidor que possuir 2 (duas) matrículas poderá candidatar-se com apenas 1 (uma) delas.

CAPÍTULO VI
DAS INSCRIÇÕES

Art. 19. Os candidatos têm o direito de se inscrever desde que apresentem comprovação de seu tempo de efetivo exercício e os demais requisitos dispostos neste Regulamento.

Parágrafo único. Fica vedada a inscrição de candidatos que estejam no exercício do segundo mandato consecutivo de Reitor, assim como os que estejam no exercício do segundo mandato consecutivo de Diretor-Geral de câmpus.

Art. 20. A inscrição dos candidatos dar-se-á por meio de formulário, disponível no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoes2021>, conforme prazo estabelecido no Anexo I (Cronograma).

Art. 21. O candidato ao cargo de Reitor preencherá o formulário eletrônico de inscrição que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - certidão expedida pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos ou setor equivalente do câmpus de lotação do candidato de que não tenha sido condenado por qualquer infração disciplinar, conforme o art. 142 da Lei nº 8.112, de 1990;

II - documentação comprobatória do atendimento a pelo menos um dos requisitos previstos no art. 12, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

III - certidão expedida pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos ou setor equivalente do câmpus de lotação do candidato, com o tempo de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica; e

IV- plano de trabalho, encaminhado em formato PDF, como anexo, no ato de inscrição.

Art. 22. O candidato ao cargo de Diretor-Geral de câmpus preencherá o formulário eletrônico de inscrição que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - certidão expedida pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos do IFG, de que não tenha sido condenado por qualquer infração disciplinar, conforme o art. 142 da Lei nº 8.112, de 1990;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
(RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021.)

II - documentação comprobatória do atendimento a pelo menos um dos requisitos previstos no art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 2008.

III - certidão expedida pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos ou setor equivalente do câmpus de lotação do candidato, com o tempo de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Tecnológica;

IV - certificado do curso de gestão, se considerado o requisito do art. 13, inciso III, da Lei nº 11.892, de 2008; e

V - plano de trabalho, encaminhado em formato PDF, como anexo, no ato de inscrição.

Art. 23. A Comissão Eleitoral Central, no caso de inscrições para o cargo de Reitor, e as Comissões Eleitorais Locais, no caso de inscrições para o cargo de Diretor-Geral de câmpus, deferirão ou não as inscrições dos candidatos, respectivamente, obedecendo às disposições deste Regulamento e os prazos estabelecidos no Anexo I (Cronograma).

§ 1º As Comissões Eleitorais Locais encaminharão a relação de inscrições deferidas e indeferidas para a Comissão Eleitoral Central.

§ 2º A relação com os nomes dos candidatos ao cargo de Reitor e Diretores-Gerais de câmpus, deferidos ou indeferidos, será publicada pela Comissão Eleitoral Central, no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoes2021>.

§ 3º As listas de que trata o § 2º, contendo a relação dos pedidos de candidatura poderão ser impugnadas, via formulário eletrônico, dirigido às Comissões Eleitorais Locais, no caso de candidaturas ao cargo de Diretor-Geral, e à Comissão Eleitoral Central, no caso de candidaturas ao cargo de Reitor, conforme prazo estabelecido no Anexo I e publicado no endereço eletrônico: <http://www.ifg.edu.br/eleicoes2021>.

§ 4º A responsabilidade pelo envio da inscrição, bem como dos documentos obrigatórios tratados neste Capítulo são de inteira responsabilidade dos candidatos.

§ 5º Após a apreciação dos recursos interpostos, a Comissão Eleitoral Central tornará pública a relação homologada dos nomes dos candidatos por ordem alfabética, aptos a concorrerem ao pleito, no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoes2021>, no prazo estabelecido no Anexo I.

Art. 24. Encerrado o prazo previsto para as inscrições de candidaturas, a Comissão Eleitoral Central fará a análise da documentação dos candidatos a Reitor; e as Comissões Eleitorais Locais realizarão a análise da documentação dos candidatos ao cargo de Diretor-Geral de seus respectivos câmpus, conforme Anexo I (Cronograma) deste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
(RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021.)

Art. 25. Serão deferidas as inscrições que estiverem em conformidade com as normas estabelecidas neste Regulamento, cabendo pedido de recurso à Comissão Eleitoral Central, no caso de candidatura a Reitor, e à respectiva Comissão Eleitoral Local, no caso de candidatura a Diretor-Geral.

CAPÍTULO VII
DO RECURSO DAS CANDIDATURAS

Art. 26. Caberá pedido de recurso das candidaturas, conforme os prazos estabelecidos no Anexo I (Cronograma) deste Regulamento.

§ 1º Os pedidos de recurso das candidaturas serão realizados por meio de formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.ifg.edu.br/eleicoes2021>.

§ 2º Os pedidos de recurso devem atender aos pressupostos constantes neste Regulamento, sob pena de não serem conhecidos.

§ 3º Os pedidos de recurso enviados por meio diverso do estabelecido neste Regulamento não serão analisados.

CAPÍTULO VIII
DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 27. Terminado o período de inscrições e decorrido o prazo de recurso de candidaturas, as Comissões Eleitorais Locais procederão o envio da lista de candidatos para a Comissão Eleitoral Central para a homologação dos pedidos de inscrição dos candidatos ao cargo de Diretor-Geral, elegíveis, por meio de divulgação oficial no endereço eletrônico <https://www.ifg.edu.br/eleicoes2021>, conforme previsto no Anexo I (Cronograma).

Art. 28. A disposição dos nomes dos candidatos no sistema de votação online obedecerá à ordem alfabética.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29. Cada candidato ao cargo de Reitor e de Diretor-Geral poderá inscrever até 2 (dois) fiscais, por câmpus/Reitoria, maiores de 16 (dezesesseis) anos, conforme Anexo I (Cronograma).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
(RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021.)

Art. 30. As inscrições para fiscais serão realizadas através de formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.ifg.edu.br/eleicoes2021>.

Art. 31. Os fiscais receberão o credenciamento para identificação produzido pelas Comissões Eleitorais Locais de cada câmpus, conforme Anexo I (Cronograma).

Art. 32. Cabe aos fiscais a observação da regularidade do processo eleitoral na votação presencial por meios eletrônicos, que ocorrerá em cada câmpus e na Reitoria, com computadores com acesso à internet disponibilizados para aqueles que não tenham acesso à votação online.

CAPÍTULO X
DA LISTA DE ELEITORES APTOS A VOTAR

Art. 33. A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais solicitarão à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos e à Diretoria de Gestão Acadêmica, no prazo estabelecido no Anexo I (Cronograma), a lista dos discentes e dos servidores docentes e técnico-administrativos para fins de constituição da lista de votantes.

Parágrafo único. A lista de servidores docentes e técnico-administrativos obedecerá ao critério de lotação do servidor.

Art. 34. Os pedidos de recurso da lista de eleitores aptos a votar poderão ser realizados por meio de formulário que será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.ifg.edu.br/eleicoes2021>.

Parágrafo único. Cada Comissão Eleitoral Local analisará e emitirá decisão em caráter definitivo, em data prevista no Anexo I (Cronograma).

CAPÍTULO XI
DA CAMPANHA

Art. 35. A partir da publicação da relação homologada de candidatos, dar-se-á início à propaganda eleitoral no âmbito de cada câmpus/Reitoria, conforme previsto neste Regulamento.

Art. 36. É vetada qualquer tipo de campanha antecipada antes do período estipulado pelo Anexo I (Cronograma) neste Regulamento.

§ 1º Entende-se por campanha antecipada: solicitações explícitas de apoio e votos por meio de e-mails, aplicativos de mensagens privadas ou quaisquer outras



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
(RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021.)

redes sociais e midiáticas; a menção à pretensa candidatura e a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos, conforme art. 36-A da Lei nº 13.165, de 2015, que altera a Lei nº 9.504, de 1997.

§ 2º O envio direto de material publicitário, pelos candidatos e eleitores, com fins de propaganda eleitoral, só poderá ser realizado durante o horário das 7h às 22h15min.

Art. 37. As campanhas e atividades relacionadas devem ser veiculadas exclusivamente nos meios digitais pessoais/particulares, utilizando-se para isso: webconferência/videoconferências (encontro virtual, pela internet, por meio de aplicativos ou serviços que permitem de compartilhamento de apresentações, voz, vídeo, textos e arquivos), sites próprios, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares (somente em perfis e páginas pessoais), desde que não prejudiquem as atividades do câmpus e da Reitoria, não danifiquem o patrimônio público, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

Parágrafo único. Os encontros síncronos no Ensino Remoto Emergencial não poderão ser utilizados para campanha eleitoral.

Art. 38. É proibida propaganda eleitoral ou qualquer forma de divulgação que possa configurar-se como promoção pessoal dos candidatos nas redes sociais institucionais.

Art. 39. É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais para promover a campanha.

Art. 40. Não será permitido nenhum tipo de ação que promova o aliciamento de eleitores.

Art. 41. Considerar-se-ão danos ao patrimônio dos câmpus e da Reitoria qualquer ação dos candidatos ou de seus prepostos que prejudiquem as instalações físicas e/ou seus bens materiais.

Art. 42. Os eleitores poderão fazer propaganda, desde que utilizem recursos materiais e digitais pessoais e obedeçam às regras do Regulamento.

Art. 43. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e/ou de seus partidários e por eles financiada.

Art. 44. O Plano de Trabalho será publicado no endereço eletrônico <https://www.ifg.edu.br/eleicoes2021> para divulgação das candidaturas do IFG.

Art. 45. Não serão permitidas propagandas que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
(RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021.)

I - provoquem animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade acadêmica;

II - promovam o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;

III - instigue à desobediência coletiva e ao descumprimento da lei e da ordem institucional;

IV - impliquem oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

V - façam uso de material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;

VI - perturbem o sossego da comunidade acadêmica;

VII - envolvam terceiros ou instituições não vinculadas ao IFG;

VIII - prejudiquem a higiene e a estética institucional; ou

IX - tenham como objetivo caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas.

§ 1º Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado, difamado ou injuriado.

§ 2º Compreende-se, para efeito do disposto no inciso VI, o período das 22h16min às 6h59min como período de sossego da comunidade acadêmica.

Art. 46. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art. 47. É vedada a utilização, direta ou indiretamente de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IFG, de entidades de classe, associações, partidos políticos ou empresas privadas, para fins de campanha eleitoral.

Art. 48. A realização de debates entre os candidatos aos cargos de Reitor e Diretor-Geral de câmpus ficará sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais, estando estipulado que:

I - todos os candidatos deverão ser convidados para os debates;

II - a recusa ou a ausência de um ou mais candidatos não inviabilizará a realização do debate, o qual poderá ser realizado na forma de entrevista; e

III - todos os debates deverão ser transmitidos de forma online, devendo ser organizados, conduzidos e mediados por integrantes das comissões eleitorais.

Parágrafo único. As Comissões Eleitorais Central e Locais elaborarão e publicarão as regras a serem utilizadas no debate.

Art. 49. Denúncias de descumprimento de quaisquer normas deste Regulamento deverão ser formalizadas e munidas de documentação comprobatória da transgressão e encaminhadas, por e-mail, à Comissão Eleitoral Central, no caso de candidatos a Reitor, e às Comissões Eleitorais Locais, no caso de candidatos a Diretores-Gerais, conforme o pleito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
(RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021.)

CAPÍTULO XII
DA VOTAÇÃO

Art. 50. A votação online adotada pelo IFG será realizada por meio do sistema Helios Voting.

Art. 51. O Sistema de Votação Online adotado pelo IFG possui as seguintes características:

I - sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;

II - privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;

III - rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo votante;

IV - integridade dos dados: garante que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;

V - apuração dos votos: permite a apuração dos votos, de maneira automática, para os cargos de Reitor e Diretor-Geral de câmpus; e

VI - comprovação: permite auditoria, por se tratar de um software de código aberto passível de ser verificado pela comunidade acadêmica.

Art. 52. Além da lista de candidatos informados pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, em cada urna, haverá também as opções de voto “Nulo” e “Branco”, que deverão aparecer nesta ordem, após a lista em ordem alfabética dos candidatos.

§ 1º A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada, exclusivamente pela Comissão Eleitoral Central e/ou pelas Comissões Eleitorais Locais, obedecendo ao mesmo processo a que se refere o Art. 34, conforme prazo estabelecido no Anexo I (Cronograma).

Art. 53. O Grupo de Trabalho Técnico configurará 43 (quarenta e três) urnas, compreendendo:

I - 14 (quatorze) urnas para o segmento docente;

II - 15 (quinze) urnas para o segmento técnico-administrativo; e

III - 14 (quatorze) urnas para o segmento discente.

Art. 54. O Grupo de Trabalho Técnico enviará à Comissão Eleitoral Central, conforme prazo estabelecido no Anexo I (Cronograma), o código fonte do sistema Helios Voting personalizado para o pleito no IFG, para os cargos de Reitor e de Diretor-Geral de câmpus, ficando este disponível, publicamente, para verificação e comparação com a versão disponibilizada no repositório oficial do sistema.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
(RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021.)

Art. 55. O sistema de votação será eletrônico, por meio do Helios Voting adotado pelo IFG, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem do processo de consulta à comunidade acadêmica, utilizando-se de dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador), para a escolha do candidato a Reitor e Diretor-Geral de câmpus, por meio de envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

Art. 56. A votação realizar-se-á das 9h às 21h, ininterrupta e simultaneamente na Reitoria e nos câmpus, conforme estabelecido no Anexo I (Cronograma).

Parágrafo único. Após o horário indicado, o sistema será travado para recepção de votos.

Art. 57. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica online poderão sofrer alterações em virtude da interrupção do Sistema de Votação Online adotado pelo IFG, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do cronograma das etapas subsequentes, no caso de interrupção prevista no caput deste artigo.

Art. 58. A Reitoria e os câmpus disponibilizarão um computador com internet, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, e das Comissões Eleitorais Locais, com o apoio do Grupo de Trabalho Técnico.

§ 1º Ao computador disponibilizado pela Reitoria e pelos câmpus, para votação, deverá ser garantida a acessibilidade de pessoas com deficiência.

§ 2º Deve-se respeitar, rigorosamente, nos locais de votação da Reitoria e dos câmpus, as normas sanitárias de combate à Covid-19, instituídas pelos órgãos federais, estaduais e/ou municipais.

Art. 59. O sigilo do voto em locais que dispuserem de computador com internet, na Reitoria e nos câmpus, será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine.

Art. 60. Somente permanecerão no local da votação da Reitoria e dos câmpus os membros das Comissões Eleitorais Locais, fiscais e o votante, este último durante o seu tempo de votação.

Art. 61. Cada candidato ao cargo de Diretor-Geral e de Reitor poderá indicar até 2 (dois) fiscais, maiores de 16 anos, por câmpus e Reitoria, conforme prazo estabelecido no Anexo I.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
(RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021.)

§ 1º É vedada a realização de propaganda eleitoral durante a votação.

§ 2º Poderá permanecer somente um fiscal de cada candidato no local de votação no câmpus e na Reitoria.

Art. 62. A ausência de fiscal(is) não impedirá o início ou a continuidade dos trabalhos.

Art. 63. Compete aos fiscais a observação do desenvolvimento das atividades inerentes ao processo de consulta, impedindo a interferência de estranhos que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo, ainda, exigir do presidente da respectiva Comissão Eleitoral Local o registro em Ata de ocorrências verificadas.

Art. 64. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanhar os eleitores até as cabines de votação.

Parágrafo único. Não compete aos fiscais dos candidatos o esclarecimento de dúvidas aos eleitores, devendo estes serem encaminhados aos membros das Comissões Eleitorais Locais, responsáveis por tais esclarecimentos.

Art. 65. Os fiscais devem manter distância do computador, de forma a garantir o pleno exercício do voto e os trabalhos das Comissões Eleitorais Locais, durante todo o período da votação.

Art. 66. Os eleitores utilizarão as credenciais institucionais IFG-ID (mesmo login/senha do SUAP, Q-Acadêmico e Moodle) para identificação e registro do voto.

Parágrafo único. As listas dos eleitores aptos a votar serão disponibilizadas conforme o Anexo I (Cronograma).

CAPÍTULO XIII
DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 67. A apuração dos votos ocorrerá por meio de transmissão *online*, na data estabelecida no Anexo I (Cronograma) disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoes2021>.

Art. 68. Uma vez iniciada a apuração dos votos não deve ser interrompida até o seu término, salvo algum problema de força maior, acordado entre os membros da Comissão Eleitoral Central.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
(RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021.)

Art. 69. Os resultados da apuração serão registrados de imediato, em um mapa de apuração e em ata, assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral Central, pelos candidatos e /ou pelos fiscais por eles indicados.

Art. 70. O processo de consulta será finalizado com a escolha de um único candidato para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no caput dos Art. 12 e 13 da Lei n.º 11.892/2008, cumulado com o caput do Art. 10 do Decreto n.º 6.986/2009.

§ 1º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§ 2º O percentual de votação final de cada candidato, em cada cargo, será obtido pela soma ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$\text{TVC} = [(1/3 \times (\text{VDo}/\text{NDo})) + (1/3 \times (\text{VTa}/\text{NTa})) + (1/3 \times (\text{VDi}/\text{NDi}))] \times 100$$

Onde:

TVC: Taxa percentual do total de votos do(a) candidato;

VDo: Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de docentes;

NDo: Número de eleitores aptos a votar no segmento de docentes;

VTa: Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de técnicos-administrativos em Educação;

NTa: Número de eleitores aptos a votar no segmento de técnicos-administrativos em Educação;

VDi: Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de discentes;

NDi: Número de eleitores aptos a votar no segmento de discentes.

CAPÍTULO XIV
DOS RESULTADOS

Art. 71. Após a Comissão Eleitoral Central receber o mapa de apuração do Grupo de Trabalho Técnico para o Processo Eleitoral, esta fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Art. 72. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central divulgará os resultados, conforme Anexo I (Cronograma).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
(RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021.)**

Parágrafo único. Será considerado eleito o candidato que obtiver maior percentual alcançado de acordo com os artigos 10 e 70 deste Regulamento.

Art. 73. Havendo empate, será considerado eleito o candidato, conforme a seguinte ordem:

- I - Mais antigo em exercício no IFG;
- II - Mais antigo no serviço público federal;
- III - De maior idade.

Art. 74. Em caso de candidato único, este será eleito com, pelo menos, um voto de qualquer um dos segmentos.

**CAPÍTULO XV
DOS RECURSOS**

Art. 75. Os recursos sobre o resultado da votação serão realizados através de formulário online que será disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoes2021>, de acordo com os prazos previstos no Anexo I (Cronograma).

Art. 76. A competência para análise e deliberação dos recursos é atribuição da Comissão Eleitoral Central, que irá emitir parecer conclusivo.

Art. 77. A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral Central, cabendo ao seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 1º A Comissão Eleitoral Central decidirá sobre os recursos apresentados, conforme Anexo I (Cronograma).

§ 2º O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 5 (cinco) membros da Comissão Eleitoral Central.

§ 3º Todos os recursos recebidos pelas Comissões Eleitorais Locais deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Central e serão analisados, julgados e publicados.

**CAPÍTULO XVI
DO RESULTADO FINAL**

Art. 78. A Comissão Eleitoral Central, após publicação na página do Processo eleitoral, encaminhará o Resultado Final das eleições para o Cargo de Reitor e Diretores-Gerais dos câmpus ao CONSELHO SUPERIOR, conforme Anexo I (Cronograma).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
(RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021.)

CAPÍTULO XVII
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 79. As denúncias, devidamente identificadas, comprovadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, devem ser preenchidas em formulário eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoes2021> e devem ser encaminhadas e apuradas:

I - pela Comissão Eleitoral Local do câmpus ao qual o candidato ao cargo de Diretor-Geral denunciado está vinculado, no caso de denúncia a candidato(a) ao cargo de Diretor-Geral;

II - pela Comissão Eleitoral Central, no caso de denúncia o candidato ao cargo de Reitor;

III - a pessoa denunciada tem prazo de até o 2º dia útil, após a notificação enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional, para apresentação de defesa por escrito;

IV - as Comissões Eleitorais correspondentes devem proferir decisão até o 1º dia útil após a apresentação da defesa citada no inciso III do Art. 79.

Art. 80. A realização de propaganda eleitoral não permitida, bem como a realização de propaganda eleitoral em período e local não permitido pode ocasionar a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoes2021>.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato(a) e publicada no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoes2021>.

Art. 81. O pronunciamento ou a propaganda ofensiva à honra ou à dignidade pessoal ou funcional dos candidatos(as) e/ou qualquer membro da comunidade do IFG por meio impresso ou eletrônico, acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato(a) e publicada no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoes2021>.

Art. 82. O comprometimento da estética e limpeza dos imóveis do IFG para realização de propaganda, acarreta a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoes2021>.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoes2021>.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
(RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021.)

Art. 83. A utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato(a) e publicada no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoes2021>.

Art. 84. A criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoes2021>.

Art. 85. O não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente, acarreta a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoes2021>.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoes2021>.

Art. 86. A lesão ou tentativa de lesão à integridade física ou moral dos candidatos(as) ou de membro da comunidade do IFG, acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoes2021>.

Art. 87. A utilização de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto), acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoes2021>.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88. Este Regulamento poderá ser impugnado conforme prazo estabelecido no Anexo I (Cronograma).

Parágrafo único. A recurso será interposta ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, por meio de formulário eletrônico, disponível no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoes2021>.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
(RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021.)**

Art. 89. O trabalho e as decisões das Comissões Eleitorais serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo desde que haja um *quorum* de no mínimo de 06 (seis) membros.

Art. 90. Nas decisões em que houver deliberação por meio de votação, caberá ao presidente da Comissão Eleitoral competente, em caso de empate, o voto de desempate.

Art. 91. Incorporar-se-ão a este Regulamento, para todos os efeitos, quaisquer alterações complementares que vierem a ser publicadas pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 92. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 93. Este Regulamento entra em vigor a partir desta data.

Goiânia, 25 de maio de 2021.

Prof.^a Dagmar Borges da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral Central
RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
(RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021.)

ANEXO I
CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES DOS DIRIGENTES DO IFG
(Quadriênio 2021-2025)

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Regulamento das eleições dos dirigentes do IFG.	21/05/2021
Pedido de impugnação do Regulamento.	24/05/2021
Julgamento e publicação dos pedidos de impugnação do Regulamento.	25/05/2021
A Presidente da Comissão Eleitoral Central solicita ao Presidente do Consup, a criação, por Resolução, de um Grupo de Trabalho Técnico (art. 6º) e Comissão de Especialistas em Tecnologia da Informação (art. 6º, §2º).	25/05/2021
Publicação da Resolução criando o Grupo de Trabalho Técnico e Comissão de Especialistas em Tecnologia da Informação.	28/05/2021
Inscrição dos candidatos para os cargos de Reitor e Diretor-Geral.	26 a 28/05/2021
Divulgação da lista preliminar dos candidatos.	29/05/2021
Pedido de recurso de candidatura.	31/05/2021
Julgamento dos pedidos de recurso de candidatura.	1º/06/2021
Homologação e publicação das candidaturas.	1º/06/2021
Divulgação da lista preliminar dos eleitores aptos a votar.	2/06/2021
Recurso contra a lista preliminar de eleitores aptos a votar.	3 e 4/06/2021
Publicação da lista final de eleitores aptos a votar.	8/06/2021
Publicação do código fonte do Sistema Eletrônico de Votação Helios Voting personalizado para o pleito.	2/06/2021
Indicação pelos candidatos de 1 (um) profissional para acompanhar como observador no Grupo de Trabalho Técnico (art. 7º, §3º) e de 1 (um) profissional para Comissão de Especialistas em Tecnologia da Informação (art. 6º, §4º).	2/06/2021
Cadastrar no Sistema Eletrônico de Votação Helios Voting as eleições/urnas eletrônicas e os candidatos aptos a participarem do processo.	3 e 4/06/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
(RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021.)

Cadastro de eleitores no Sistema Eletrônico de Votação Helios Voting .	12 e 13/06/2021
Início do período de campanha eleitoral do 1º turno.	2/06/2021
Debate Online entre os candidatos para Reitor do IFG.	7 a 9/06/2021
Debate Online entre os candidatos para Diretores-Gerais do IFG.	10 a 11/06/2021
Inscrição de fiscais de candidatos.	7 a 8/06/2021
Divulgação dos fiscais de candidatos credenciados pela Comissão Eleitoral Central.	9/06/2021
Término da campanha eleitoral do 1º turno.	12/06/2021
Eleição do 1º turno (votação)	14/06/2021 9h às 21h
Apuração dos votos com transmissão Online	14/06/2021 após a votação
Publicação do resultado da eleição do 1º turno.	14/06/2021 até às 12h do dia 15/06/2021
Pedido de recurso.	15/06/2021
Julgamento e publicação dos pedidos de recurso.	16/06/2021
Homologação e publicação do resultado final do 1º turno.	16/06/2021
Início da campanha eleitoral do 2º turno.	17/06/2021
Indicação pelos candidatos de 1 (um) profissional para acompanhar como observador no Grupo de Trabalho Técnico (art. 7º, §3º) e de 1 (um) profissional para Comissão de Especialistas em Tecnologia da Informação (art. 6º, §4º).	18/06/2021
Cadastrar no Sistema Eletrônico de Votação Helios Voting as eleições/urnas eletrônicas e os candidatos aptos a participarem do processo.	19 e 21/06/2021
Cadastro de eleitores no Sistema Eletrônico de Votação Helios Voting.	22 e 23/06/2021
Debate Online entre os candidatos para Reitor do IFG.	18 ou 21/06/2021
Debate Online entre os candidatos para Diretores-Gerais do IFG.	22 a 23/06/2021
Inscrição de fiscais de candidatos.	18/06/2021
Divulgação dos fiscais de candidatos.	19/06/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
(RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021.)

Término da campanha eleitoral do 2º turno.	23/06/2021
Eleição do 2º turno (votação)	24/06/2021 das 9h às 21h
Apuração dos votos com transmissão Online	24/06/2021 a partir das 21h
Publicação do resultado da eleição do 2º turno.	24/06/2021 até às 12h do dia 25/06/2021
Pedido de recurso.	25/06/2021
Julgamento e publicação dos pedidos de recurso.	26/06/2021
Homologação e publicação do resultado final do 2º turno.	28/06/2021
Envio do resultado final das eleições ao CONSUP.	28/06/2021

Obs.: Para fins de cumprimento do prazo estipulado no Decreto 6.986/2009, durante o processo eleitoral serão considerados dias de expediente de segunda-feira a sábado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
(RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021.)

ANEXO II
LISTA DOS E-MAILS DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Comissão Eleitoral Central	
eleicoes2021@ifg.edu.br	
Comissões Eleitorais Locais	
Campus	E-mails
Águas Lindas	eleicoes2021.aguaslinadas@ifg.edu.br
Anápolis	eleicoes2021.anapolis@ifg.edu.br
Aparecida de Goiânia	eleicoes2021.aparecidadegoiania@ifg.edu.br
Cidade de Goiás	eleicoes2021.goiias@ifg.edu.br
Formosa	eleicoes2021.formosa@ifg.edu.br
Goiânia	eleicoes2021.goiania@ifg.edu.br
Goiânia Oeste	eleicoes2021.goianiaoste@ifg.edu.br
Inhumas	eleicoes2021.inhumas@ifg.edu.br
Itumbiara	eleicoes2021.itumbiara@ifg.edu.br
Jataí	eleicoes2021.jatai@ifg.edu.br
Luziânia	eleicoes2021.luziania@ifg.edu.br
Senador Canedo	eleicoes2021.senadorcanedo@ifg.edu.br
Uruaçu	eleicoes2021.urucu@ifg.edu.br
Valparaíso	eleicoes2021.valparaiso@ifg.edu.br
Reitoria	eleicoes2021.reitoria@ifg.edu.br